



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Lei Nº 7.602, de 07/12/10

Processo nº: 58.838

## PROJETO DE LEI Nº 10.536

Autor: **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

Ementa: Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.

Arquive-se.

*Albuquerque*  
Diretor  
29/12/2010



**PROJETO DE LEI Nº. 10.536**

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Diretoria Jurídica. @Maurfedi Diretora 04/02/2010	Para emitir parecer:  Diretor 04/02/10	CTR COSUBES CTT Comissão nº 505	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias 3 dias

**QUORUM: 15**

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. @Maurfedi Diretora Legislativa 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 23/02/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 762
À COSUBES @Maurfedi Diretora Legislativa 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 23/02/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 768
À CTT @Maurfedi Diretora Legislativa 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> avoco  Presidente 23/02/10	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário  Relator 23/02/10
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. 769
À _____ Diretora Legislativa / /	<input type="checkbox"/> avoco <input type="checkbox"/> _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
encaminhado em / /	encaminhado em / /	Parecer nº. _____

PUBLICAÇÃO  
12/02/2010



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 03  
proc. 58838

PP 4175/09

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 04-FEV/10 14:24 058638

Apresentado.  
Encaminhe-se às seguintes comissões:  
CJRI, COSADES e CTT  
Presidente  
09/02/2010

APROVADO  
Presidente  
16/11/2010

**PROJETO DE LEI 10.536**

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.

Art. 1º. Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta, a ser implementada pela sociedade organizada, com o objetivo de:

I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano por meio da priorização dos modos de mobilidade não motorizada;

II - possibilitar ampliação da consciência dos efeitos indesejáveis do uso do automóvel na locomoção urbana;

III - possibilitar nas viagens de curta distância a redução do uso do automóvel e a ampliação de sua ocupação;

IV - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

V - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;

VI - incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários de bicicletas.

Art. 2º. A implementação da política de que trata esta lei garantirá:

I - o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;

II - a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento;

III - a melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar.

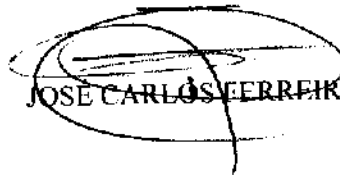
Art. 3º. O Poder Executivo através de decreto regulamentará a presente lei.



(Pl. nº. 10.536 - fls. 2)

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04/02/2010 .

  
JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº. 10.536 - fls. 3)

### Justificativa

A utilização da bicicleta como modalidade de transporte acontece com grande frequência nas cidades brasileiras, especialmente naquelas onde a topografia favorece o uso do equipamento, que é eficaz para os deslocamentos de pequena distância, traz benefícios para a saúde do usuário e para o ambiente, possibilitando a melhoria da qualidade de vida nas cidades.

Apesar de bastante difundido, o uso da bicicleta não recebe a atenção devida como modalidade de transporte, fazendo com que seu uso seja considerado até mesmo como problema, devido aos constantes atritos entre a bicicleta e outras modalidades de transporte, que dividem o mesmo espaço nas vias urbanas.

Infelizmente poucas foram as ações de incentivo ao uso da bicicleta como modalidade de transporte público, atendendo a parcela considerável da população que precisa se deslocar diariamente para o trabalho, estudo ou mesmo lazer. Em alguns países da comunidade europeia, como a Holanda, há malhas cicloviárias bem mais abrangentes, possibilitando a utilização da bicicleta de maneira eficiente e segura nas viagens pendulares urbanas.

Além de ambientalmente eficiente e saudável para o usuário, o uso da bicicleta como modo de transporte pode representar uma economia considerável para milhões de brasileiros. Porém, depende de ações voltadas para a garantia da segurança e a mudança de hábitos da população. Essa é tarefa dos órgãos públicos que executam políticas de transporte, devendo ocorrer ação prioritária junto às comunidades.

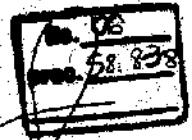
Não se pretende eliminar o uso de veículos motorizados particulares, condição imprescindível para o desenvolvimento, mas possibilitar o incentivo ao uso de outras formas de mobilidade, enfatizando o que elas representam em termos de benefícios individuais, sociais e ambientais.

Destarte, a proposta tem por objetivo assegurar à população uma política de incentivo ao uso da bicicleta e sua inserção na mobilidade urbana sustentável, aumentando a segurança. Para tanto, espero poder contar com o apoio dos nobres colegas à aprovação desta proposição.

JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



**CONSULTORIA JURÍDICA**  
**PARECER N° 505**

**PROJETO DE LEI N° 10.536**

**PROCESSO N° 58.838**

De autoria do vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei, dispõe sobre o incentivo ao uso de bicicletas pela população.

A propositura encontra sua justificativa às fls.05.

É o relatório.

**PARECER**

O presente projeto de lei tem como finalidade incentivar a população a utilizar a bicicleta como alternativa de transporte. Enfatizando o que representa em termos de benefícios individuais, sociais e principalmente ambientais.

De acordo com o art.6º, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, estando superado, portanto, o requisito legalidade para competência municipal.

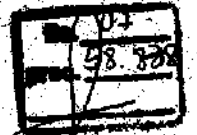
Segundo ao art.13, I da L.O.M cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual. Quanto à iniciativa o artigo 45, *caput*, da L.O.M defere ao Vereador iniciar essa modalidade de projeto de lei, que é concorrente.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

A matéria é de natureza legislativa, posto que o objetivo intentado somente poderá se consubstanciar mediante lei, dependendo, pois do prévio aval da Edilidade. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 10.536

PROCESSO Nº 58.838

**DA COMISSÃO**

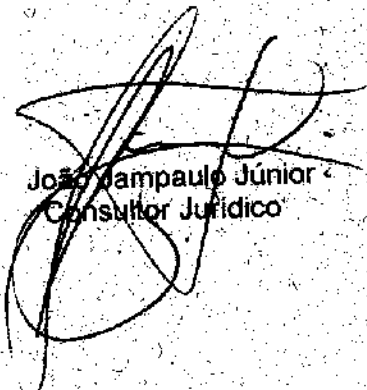
Deverão ser ouvidas as Comissões de Justiça e Redação,  
Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social, e Comissão de Transportes e Trânsito.

**QUORUM**

Maioria Simples ( art. 44 da Lei Orgânica de Jundiaí)

S.m.e.

Jundiaí, 05 de Fevereiro de 2010.

  
José Ampaulo Júnior  
Consultor Jurídico

  
Silvone de Ferreira Rodrigues  
Estagiária

sfr



fls. 08  
proc. 58838

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 58.838**

**PROJETO DE LEI Nº 10.536**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

**PARECER Nº 762**

Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls.06/07, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que se trata de assunto de interesse local.

Desta forma, subscrevemos a justificativa da alcaide, e concluímos votando favorável à tramitação do presente projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 23.02.2010.

**APROVADO**  
23/02/10

**ANA TONELLI**

**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
Presidente e Relator

**ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO**  
"Doca"

**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

**FERNANDO BARDI**

almc





**COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL**

**PROCESSO Nº 58.838**

PROJETO DE LEI Nº 10.536, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

**PARECER Nº 768**

A esta Comissão é submetido, para análise de seu mérito, o presente projeto de lei, de iniciativa do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

A medida intentada, sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos relativos à saúde, higiene e bem-estar social seu âmbito de estudo, se nos afigura imbuída de bom senso ímpar e revestida da melhor intenção, vez que é importante as ações de incentivo ao uso da bicicleta e sua inserção na mobilidade urbana sustentável, aumentando a segurança, benefícios individuais, sociais e principalmente ambientais.

Isto posto, não detectamos qualquer vício incidente sobre a pretensão, razão pela qual acolhemos a iniciativa, votando favorável ao seu teor.

É o parecer.

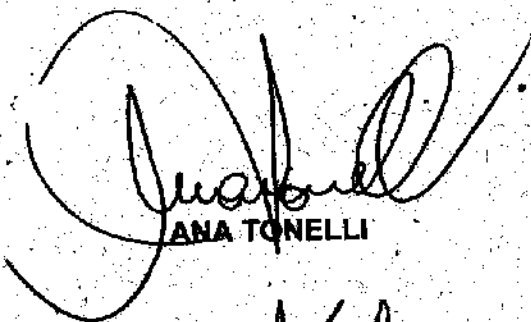
**APROVADO**  
23/02/10


Sala das comissões, 23.02.2010

  
**ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO "DOCA"**

Presidente e Relator

  
**DURVAL LOPES ORLANDO**

  
**ANA TONELLI**

  
**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**

almc

  
**SÍLVANO ERMANI**



**COMISSÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO**

**PROCESSO Nº58.838**

**PROJETO DE LEI Nº 10.536**, de autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que exige instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta.

**PARECER Nº 769**

O projeto de lei em análise, de iniciativa do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, tem por intento exigir instituir a política de incentivo ao uso da bicicleta, nos termos de sua justificativa de fls. 05 e, para tanto, conta com o prévio aval da Câmara.

Sob a ótica desta Comissão, que tem nos assuntos de transporte e trânsito sua área de análise, entendemos nobre a iniciativa do autor, e não vislumbramos, pois, qualquer inconveniência que se interponha ao merecimento da iniciativa, vez que pretende com essa medida incentivar o uso de bicicleta e sua inserção na mobilidade urbana sustentável.

Assim, em face dos elementos contidos nos autos, nossa manifestação é favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das comissões, 23.02.2010.

**APROVADO**

02/03/10

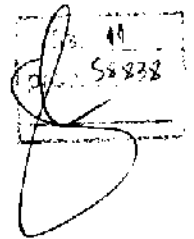
  
**JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA**  
Presidente e Relator

  
**ENIVALDO RAMOS DE FREITAS**

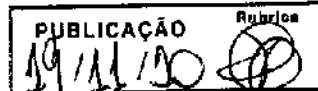
  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**

  
**SILVÍO ERMANT**



Processo 58.838



*Autógrafo*

**PROJETO DE LEI N.º 10.536**

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 16 de novembro de 2010 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta, a ser implementada pela sociedade organizada, com o objetivo de:

I - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano por meio da priorização dos modos de mobilidade não motorizada;

II - possibilitar ampliação da consciência dos efeitos indesejáveis do uso do automóvel na locomoção urbana;

III - possibilitar nas viagens de curta distância a redução do uso do automóvel e a ampliação de sua ocupação;

IV - estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

V - promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;

VI - incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários de bicicletas.

Art. 2º. A implementação da política de que trata esta lei garantirá:

I - o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;

II - a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento;

III - a melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar.

Art. 3º. O Poder Executivo através de decreto regulamentará a presente lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de novembro de dois mil e dez (16/11/2010).

  
JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS - "TICO"  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

12  
58838

Of. PR/DL 1.736 /2010  
proc. 58.838

Em 16 de novembro de 2010

Exm.º Sr.  
MIGUEL HADDAD  
DD. Prefeito Municipal  
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a V. Ex<sup>a</sup>. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.536, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.



JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS – "Tico"  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.536

PROCESSO Nº. 58.838

OFÍCIO PR/DL Nº. 1.736/2010

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

18, 11, 10

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

*Luiz*

RECEBEDOR:

*Christiane S.*

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

09, 12, 10

*Alleança*

Diretora Legislativa



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**

Expediente

14  
5888  
E

**OF. GP.L. n.º 427/2010**  
**Processo n.º 31.203-0/2010**

CÂMARA DE JUNDIAÍ (PRATICOLO) 08/DEZ/10 15:09 060945

**Jundiaí, 07 de dezembro de 2010.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

JUNDIAÍ-SP  
Miguel Haddad  
Diretoria Legislativa  
08/12/10

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.602, objeto do Projeto de Lei n.º 10.536, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador JOSÉ GALVÃO BRAGA CAMPOS**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

sec.1



**LEI N.º 7.602, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta, a ser implementada pela sociedade organizada, com o objetivo de:

**I** – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano por meio da priorização dos modos de mobilidade não motorizada;

**II** – possibilitar ampliação da consciência dos efeitos indesejáveis do uso do automóvel na locomoção urbana;

**III** – possibilitar nas viagens de curta distância a redução do uso do automóvel e a ampliação de sua ocupação;

**IV** – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;

**V** – promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;

**VI** – incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários de bicicletas.

**Art. 2º.** A implementação da política de que trata esta lei garantirá:

**I** - o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;

**II** - a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento;

**III** - a melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar.

**Art. 3º.** O Poder Executivo através de decreto regulamentará a presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

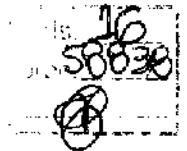
Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

  
**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo



**PUBLICAÇÃO** Rubrica  
101 12/2010 JL

**LEI N.º 7.602, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010**

Institui a política de incentivo ao uso da bicicleta.  
**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de novembro de 2010, PROMULGA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída a política de incentivo ao uso da bicicleta, a ser implementada pela sociedade organizada, com o objetivo de:

- I – proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano por meio da priorização dos modos de mobilidade não motorizada;
- II – possibilitar ampliação da consciência dos efeitos indesejáveis do uso do automóvel na locomoção urbana;
- III – possibilitar nas viagens de curta distância a redução do uso do automóvel e a ampliação de sua ocupação;
- IV – estimular o uso da bicicleta como meio de transporte alternativo;
- V – promover a bicicleta como modalidade de deslocamento urbano eficiente e saudável;
- VI – incentivar o associativismo entre ciclistas e usuários de bicicletas.

**Art. 2º.** A implementação da política de que trata esta lei garantirá:

- I - o desenvolvimento de atividades relacionadas com o sistema de mobilidade cicloviária e de pedestres;
- II - a promoção de ações e projetos em favor de ciclistas, pedestres e cadeirantes, a fim de melhorar as condições para o seu deslocamento;
- III - a melhoria da qualidade de vida na cidade, por intermédio de ações que favoreçam o caminhar e o pedalar.

**Art. 3º.** O Poder Executivo através de decreto regulamentará a presente lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e dez.

**GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS**

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos